

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 30/2022 - PE 07/2022 - email 2

Mauricio Misumi <mmisumi@lenovo.com>

Qua, 31/08/2022 17:58

Para: Pregoeiros - JFPB <pregoeiro@jfpb.jus.br>

Cc: Leticia Rizzardi <lrizzardi@lenovo.com>

Boa tarde!

Prezado Sr. **Pregoeiro**,

A Lenovo Tecnologia, interessada em apresentar proposta direta para o certame em epígrafe, vem solicitar os esclarecimentos adicionais abaixo:

- 01.** As alíneas “a”, “b”, “c”, e “e” da tabela constante do item 8.2 do Termo de Referência preveem a aplicação das seguintes penalidades:
- Alínea “a” (Inexecução Parcial) – a) advertência formal; e **b) multa compensatória de 0,5% a 5% do valor total estimado da contratação, do valor anual da contratação ou da parcela inadimplida;**
 - Alínea “b” (Inexecução parcial qualificada com dano grave) – a) impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração e inidoneidade por 3 anos; e **b) multa compensatória de 5% a 10% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida;**
 - Alínea “c” (Inexecução Total) – a) impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; ou declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e **b) multa compensatória de 10% a 25% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida;**
 - Alínea “e” (Retardar a execução do contrato, ou de etapa dele, ou a entrega do objeto) – a) multa de mora por até 30 dias de atraso; b) impedimento de licitar e contratar por até 1 ano ou declaração de inidoneidade por 3 anos; e **c) multa compensatória de até 10% e 20% do valor total da contratação, do valor anual da contratação ou de parcela dela.**

Dada a necessidade de que as penalidades de multa sejam proporcionais e razoáveis, entendemos que as multas indicadas acima deverão ser calculadas sobre o valor da parcela efetivamente inadimplida, e não sobre o valor total estimado/anual da contratação. Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Ainda, solicitamos que esclareçam quais são os critérios objetivos a serem observados para definição dos percentuais de multa a serem aplicados?

- 02.** O item 8.1.3 do Termo de Referência dispõe que “*Em caso de mora na execução dos serviços, poderá ser aplicada MULTA DE MORA a proporção de 0,5% ao dia, limitada a 15% sobre o valor mensal médio da contratação, a qual poderá ser convertida em multa compensatória caso o atraso seja superior a 30 dias.*”

Dada a necessidade de que as penalidades de multa sejam proporcionais e razoáveis, entendemos que a multa indicada acima deverá ser calculada sobre o valor da parcela efetivamente inadimplida, e não sobre o valor mensal médio da contratação. Pergunta-se: Está correto este entendimento?

- 03.** Entendemos que o prazo para troca em garantia dos equipamentos fornecidos no âmbito do certame é de 30 (trinta) dias, conforme prática de mercado - Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Atenciosamente,

Mauricio Misumi

Channel Account Manager

Commercial - Public Sector

Rua Werner Von Siemens, 111 -

Predio 11 Torre A / 3º e 4º Andar -

Bairro da Lapa - São Paulo - SP

T +55 11 996 546 569

E mmisumi@lenovo.com

Lenovo Brazil

Lenovo.com



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

INFORMAÇÃO

Considerando a solicitação da empresa LENOVO (doc. 2966419), esclareço:

“QUESTIONAMENTOS:

01. *As alíneas “a”, “b”, “c”, e “e” da tabela constante do item 8.2 do Termo de Referência preveem a aplicação das seguintes penalidades:*

- Alínea “a” (Inexecução Parcial) – a) advertência formal; e b) multa compensatória de 0,5% a 5% do valor total estimado da contratação, do valor anual da contratação ou da parcela inadimplida;

- Alínea “b” (Inexecução parcial qualificada com dano grave) – a) impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração e inidoneidade por 3 anos; e b) multa compensatória de 5% a 10% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida;

- Alínea “c” (Inexecução Total) – a) impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; ou declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e b) multa compensatória de 10% a 25% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida;

- Alínea “e” (Retardar a execução do contrato, ou de etapa dele, ou a entrega do objeto) – a) multa de mora por até 30 dias de atraso; b) impedimento de licitar e contratar por até 1 ano ou declaração de inidoneidade por 3 anos; e c) multa compensatória de até 10% e 20% do valor total da contratação, do valor anual da contratação ou de parcela dela.

Dada a necessidade de que as penalidades de multa sejam proporcionais e razoáveis, entendemos que as multas indicadas acima deverão ser calculadas sobre o valor da parcela efetivamente inadimplida, e não sobre o valor total estimado/anual da contratação. Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Ainda, solicitamos que esclareçam quais são os critérios objetivos a serem observados para definição dos percentuais de multa a serem aplicados?

02. *O item 8.1.3 do Termo de Referência dispõe que “Em caso de mora na execução dos serviços, poderá ser aplicada MULTA DE MORA a proporção de 0,5% ao dia, limitada a 15% sobre o valor mensal médio da contratação, a qual poderá ser convertida em multa compensatória caso o atraso seja superior a 30 dias.”*

Dada a necessidade de que as penalidades de multa sejam proporcionais e razoáveis, entendemos que a multa indicada acima deverá ser calculada sobre o valor da parcela efetivamente inadimplida, e não sobre o valor mensal médio da contratação. Pergunta-se: Está correto este entendimento?”

RESPOSTA PREGOEIRO:

As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas no edital de licitação pregão eletrônico 07/2022 são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras contidas no item 8 do Termo de Referência, e segundo a sistematização disciplinada no regulamento interno de procedimentos para apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa.

De fato, quando for o caso, a aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência deverá ser realizada mediante processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas, nos termos fixados no Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa, conforme Portaria da Direção do Foro nº 40/2022.

Portanto, em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e à boa técnica administrativa, todo o procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação da sanção cabível será conduzido por **Comissão Processante**, nos termos do Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa, conforme Portaria da Secretaria Administrativa nº 63/2022, **cuja Comissão se debruçara sobre o caso concreto a ser apreciado, uma vez que o Termo de Referência relativizou as circunstâncias para aplicação de MULTA(S), que poderá (ão) incidir sobre o valor total estimado da contratação, o valor anual da contratação ou a parcela adimplida, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o devido processo legal.**

Marcos Antônio Braga Guimarães
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO BRAGA GUIMARAES, SUPERVISOR(A)**, em 02/09/2022, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2966419** e o código CRC **D2D54834**.



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

INFORMAÇÃO

Considerando o Pedido de esclarecimento - LENOVO (2964704),

A Equipe da Planejamento da Contratação (doc. SEI nº 2802873), informa que:

Referente ao 3º item, consta no Termo de Referência que a Garantia de 2º Nível - Substituição de Peças, Componentes e equipamentos será acionada a partir da detecção da necessidade de substituição de peças, componentes ou do equipamento, oriundo do atendimento de 1º nível, sendo acrescidos os seguintes prazos ao atendimento:

- Capitais, regiões metropolitanas: até 16 (dezesesseis) horas úteis.
- Demais regiões: até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Nesse sentido, destaca-se que são horas úteis, considerando o horário de expediente do órgão gerenciador e órgãos participantes da Justiça Federal da 5ª Região (JF5), de 7 (sete) horas úteis por dia, conforme o caso. Ainda, tais horas úteis só começam a ser contabilizadas a partir do atendimento de 2º nível, de forma que o prazo apresenta-se suficiente e necessário conforme as necessidades da JF5, tendo em vista a possibilidade de impacto no serviço prestado ao jurisdicionado.

Dessa forma, informamos que deverá ser respeitada a redação do Termo de Referência quanto à Garantia de 2º Nível. O entendimento está incorreto.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO ANDRADE CORREIA LIMA FILHO**,
DIRETOR(A) DE NÚCLEO, em 01/09/2022, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **2967541** e o código CRC **219F83CA**.